

Lei n.º 496 de 10 de Novembro de 1969

Orça e receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 1970.

A Câmara Municipal de Rio Vardo de Minas decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

art. 1.º A receita do Município de Rio Vardo de Minas para o Exercício Financeiro de 1970, é estimada em montante de 478.000,00 (Quatrocentos e setenta e oito mil cruzéis novos) de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias Econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária montante 23.100,00

Receita Patrimonial " 40000

Receita Industrial " 5000,00

Transferências correntes " 236.000,00

Receitas Diversas " 13.500,00 montante 278000

Receita de Capital

Participação em Empresas Federais montante 200.000,00

montante 200.000,00.... montante 478.000,00.

art. 2.º A despesa do Município de Rio Vardo de Minas para o Exercício Financeiro de 1970, fixada em montante de 478.000,00 (Quatrocentos e setenta e oito mil cruzéis novos), é distribuída pela seguinte Programação e subprogramas:

01 Administração

04 - Administração Superior Executivo montante 36.436,00

05 - Administração Superior Legislativo montante 1.900,00

	07- Administração Fiscal e Finanças	verf 12.864,00	
	09- Afetividade Ucio e Assunção	verf 3.200,00	54.400,00
03	Assistência e Previdência		
	04- Assistência Social	verf 10.520,00	
	07- Secatiro - Presidência	7.200,00	
	08- Presidência	1.000,00	18.720,00
05	Comunicação		
	04- Projetos Alimento		25.500,00
08	Educação		
	04- Ensino Primário	34.200,00	
	05- Ensino Secundário	30.000,00	
	10- Educação Física e Desporto	20.000,00	84.200,00
09	Energia		
	06- Eletricidade		53.960,00
10	Boleitação e Manuseamento Urbano		
	06- Manuseamento e desenvolvimento urbano		27.580,00
14	Saúde e Socorro		
	01- Administração	verf 14.000,00	
	04- Assit. Médica Sanit. Geral	8.000,00	
	05- Assit. Hospitalar. Geral	400,00	
	09- Abastecimento Básico	1.900,00	
	11- Socorro Geral	3.200,00	27.500,00
15	Transporte		
	04- Rodoviário	verf 188.080,00	478.000,00

art. 33 Fica o Exercício anterior a:

a. aumento a conta inscrita entre as -
 mentes a favor da consignação "2.200,00 - O-
 peração e crédito, no limite de 2.200,00 - O-
 financeiro a prazo no termo do § 2º, do ar-
 tigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março
 de 1964, como recursos a abertura de créditos
 adicionais autorizados, e para cumprimento
 do disposto no artigo 68, da constituição

do Estado do Rio de Janeiro.

B. A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista em lei orçamentária, poderá igualmente ser incorporado à receita estimada, para a consignação das consignações em que se verificassem tais excessos, ficando os recursos e abertura de créditos adicionais desfeitos.

C. Assim, porém, se totalmente, dotações do presente orçamento, os recursos e abertura de créditos adicionais desfeitos.

D. Proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

art. 4º: Fazer parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo seguinte da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionarem com o programa das despesas para o exercício.

art. 5º: Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1970, revogada a disposição em contrário.

Proferida em sessão do Rio Grande do Sul, 10 de novembro de 1969.

Deputado Municipal

Antônio